



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 084/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 84

Em 23 / 08 / 2007 / 15 30

Mariana egeimes

Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Câmara Municipal de Mariana

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - O Legislativo Municipal se regerá pelos princípios fundamentais do planejamento, da coordenação, do controle, da continuidade administrativa, da essencialidade, da efetividade e da modernização.

Art. 2º - O Legislativo Municipal se orientará pelos princípios éticos da legalidade, da probidade, da credibilidade, da moralidade, da publicidade e do respeito aos direitos do cidadão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Os órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal de Mariana, expressão de seu Poder Legislativo, se classificam em:

I - órgãos de atividade fim;

II - órgãos de atividade meio;

III - órgãos de assessoramento e de controle do Legislativo.

§ 1º - os órgãos de atividade fim têm como finalidade a execução das ações do Legislativo Municipal;

§ 2º - os órgãos de atividade meio têm como finalidade a gestão administrativa do Legislativo Municipal;

§ 3º - os órgãos de assessoramento e de controle do Legislativo têm como finalidade o apoio direto e imediato à Mesa Diretora.

Art. 4º - São órgãos de atividade fim da Câmara Municipal de Mariana:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora.

Art. 5º - O Plenário, órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, é constituído pelo conjunto de seus Vereadores em exercício, com limites e atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara, com poderes para deliberar e decidir sobre matéria legislativa de interesse do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 10 Setembro 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 07 Outubro 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 6º - A Mesa Diretora, é o órgão colegiado eleito pelo Plenário, com poderes para deliberar e decidir sobre matéria de natureza executiva da Câmara Municipal.

Art. 7º - São órgãos de assessoramento e de controle do Legislativo Municipal:
I - Procuradoria Jurídica do Legislativo;
II - Controle Interno do Legislativo.

Art. 8º - São órgãos de atividade meio da Câmara Municipal de Mariana:
I - Diretoria de Administração e Finanças;
II - Departamento Legislativo;
III - Departamento de Gestão de Projetos.

Art. 9º - Os órgãos de atividade fim e os de atividade meio se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação do Legislativo.

Art. 10 - São atividades de assessoramento e apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Mariana:

I - Assessoria de Comunicação;
I.1 - Cerimonial;
II - Coordenação de Eventos, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e será implantada de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos e unidades administrativas especiais, e do 1º e 2º nível hierárquico e será estabelecida nesta lei.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 3º e 4º nível hierárquico devendo guardar estrita consonância com aqueles da estrutura básica estabelecida por esta lei.

§ 3º - As finalidades, atribuições e competências das unidades administrativas de 3º e 4º nível hierárquico serão regulamentadas por ato do Poder Legislativo.

Art. 12 - Os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal de Mariana terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - no nível especial: Mesa Diretora, Comissões, Plenário, Presidência, Vice Presidência e Secretaria;

II - no 1º nível: Procuradoria e Controle Interno;

III - no 2º nível: Diretoria;

IV - no 3º nível: Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 de Setembro de 2007
Presidente
Secretário

Em 10 de Setembro de 2007
Presidente
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

V - no 4º nível: Setor.

Art. 13 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência do receptivo cargo de direção, criado por lei.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mariana é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar:

I - Procuradoria Jurídica do Legislativo.

II - Controle Interno do Legislativo.

III - Diretoria de Administração e Finanças:

3.1 - Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos;

3.2 - Departamento de Material e Patrimônio;

3.3 - Departamento de Administração Predial.

IV - Departamento Legislativo:

4.1 - Setor de Arquivo Corrente

V - Departamento de Gestão de Projetos

Art. 15 - O organograma da Câmara Municipal de Mariana é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 09 Setembro 2007

Presidente

Secretário

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - As competências da Presidência da Câmara Municipal de Mariana são aquelas previstas no Regimento Interno.

§ 1º - Integram por subordinação à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, as seguintes atividades:

I - Assessoria de Comunicação;

I.1 - Cerimonial;

II - Coordenação de Eventos, Cultura e Turismo.

§ 2º - São atribuições da Assessoria de Comunicação:

I - definir a política de comunicação a ser adotada pela Câmara para abordagem dos seus públicos interno e externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 10 Setembro 2007

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

- II - discutir e apresentar projetos que promovam a valorização institucional das atividades do Legislativo Municipal;
- III - coordenar a realização de campanhas publicitárias institucionais sob a supervisão do Presidente do Legislativo;
- IV - promover a publicidade e a divulgação das atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação;
- V - definir estratégias de valorização das ações dos vereadores;
- VI - fornecer à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara;
- VII - assessorar e orientar os vereadores no contato com a imprensa;
- VIII - organizar entrevistas coletivas e individuais;
- IX - encaminhar pautas via correio eletrônico;
- X - planejar e coordenar a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica;
- XI - coordenar a produção de material gráfico de apoio a eventos e campanhas institucionais;
- XII - manter atualizado o cadastro de veículos de comunicação;
- XIII - promover, sempre que possível e em datas oportunas, a recuperação e a divulgação da história da Câmara Municipal.

§ 3º - O Cerimonial é uma atividade subordinada à Assessoria de Comunicação, tendo ele as seguintes atribuições:

- I - organizar e coordenar o cerimonial de atos solenes, das audiências públicas e de outros eventos promovidos pela Câmara;
- II - recepcionar autoridades e visitantes em geral de acordo com as normas protocolares;
- III - elaborar o calendário anual das atividades solenes;
- IV - assessorar a Presidência nas ações protocolares;
- V - programar e organizar visitas oficiais;
- VI - dar suporte aos velórios de autoridades realizados no recinto da Câmara;
- VII - assessorar a Mesa Executiva e os Vereadores durante as sessões ordinárias, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara;
- VIII - atender e orientar as pessoas ou grupos de pessoas que desejem conhecer o Legislativo Municipal.

§ 4º - São atribuições da Coordenação de Eventos, Cultura e Turismo:

- I - promover eventos e atividades culturais e de turismo relacionadas ao Legislativo;
- II - promover atividades de proteção, expansão, promoção e divulgação do patrimônio cultural e histórico do Legislativo;
- III - zelar pela preservação do acervo cultural e da memória histórica do Legislativo.

§ 5º - Os Departamentos Legislativo e de Gestão de Projetos subordinam-se diretamente à Presidência da Câmara Municipal, sendo suas competências regulamentadas por atos do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO SEÇÃO II

Em 10 de Setembro de 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 de Setembro de 2007

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Art. 17 - À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mariana compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais e demais órgãos e unidades componentes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana;
- II - emitir pareceres jurídicos sobre anteprojetos, projetos de leis, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições, quando solicitada;
- III - emitir pareceres sobre contratos e convênios apresentados à Câmara;
- IV - elaborar pareceres, contratos e demais documentos jurídicos;
- V - representar a Câmara Municipal em qualquer instância jurídica;
- VI - organizar e manter atualizado o arquivo de certidões das decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada;
- VII - supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações;
- VIII - atender a consultas sobre métodos e técnicas legislativas;
- IX - realizar pesquisas e estudos técnicos para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;
- X - promover as alterações na legislação pertinente à Câmara Municipal advindas de atos emanados da Mesa Diretora;
- XI - manter atualizado o banco de dados de atos do Legislativo.

SEÇÃO III DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO

Art. 18 - Ao Controle Interno da Câmara Municipal de Mariana compete:

- I - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento do Legislativo;
- II - exarar pareceres sobre os relatórios, balancetes e balanços contábeis do Legislativo Municipal;
- III - exercer o controle de legalidade prévio, concomitante e subsequente das ações e atos administrativos, dos órgãos do Legislativo Municipal;
- IV - acompanhar, controlar, inspecionar e avaliar as atividades e a gestão dos órgãos do Legislativo Municipal, bem como daqueles responsáveis por valores e bens municipais;
- V - emitir pareceres e relatórios sobre atos e práticas administrativas, objetivando a sua regularização;
- VI - analisar a prestação de contas anual do Presidente da Câmara e acompanhar o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- VII - analisar e assinar juntamente com o Diretor de Administração e Finanças e o Presidente da Câmara, o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII - coordenar e avaliar o conteúdo das Audiências Públicas;
- IX - apreciar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, as contas prestadas anualmente pelo Prefeito do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 08 de Setembro de 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 10 de Setembro de 2007

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

X - assessorar os Vereadores em matérias relacionadas ao controle interno;
XI - assessorar a Mesa Diretora e às Comissões, elaborando pareceres sob sua responsabilidade;

XII - acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Legislativo Municipal;

XIII - realizar auditoria contábil, financeira e patrimonial.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* deste artigo os cidadãos:

I - que sofreram pena administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
II - que realizem atividade ou possuam vínculos político-partidários.

§ 2º - Constitui garantia do ocupante da função de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo a independência profissional para o desempenho das suas atividades.

§ 3º - Os servidores que atuarem no Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, deverão guardar sigilo sobre dados e informações decorrentes do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Chefe do Poder Legislativo para a adoção das medidas legais cabíveis.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19 - À Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana compete:

I - assessorar os vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas à Contabilidade Pública;

II - elaborar em conjunto com a Procuradoria Jurídica projetos de lei sobre matéria orçamentária e financeira;

III - coordenar a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual da Câmara Municipal.

IV - coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira;

V - analisar e exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Câmara Municipal;

VI - acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Legislativo Municipal;

VII - elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;

VIII - coordenar e supervisionar os atos de natureza contábil e financeira;

IX - planejar e supervisionar a execução da política de recursos humanos, materiais, informática e serviços gerais;

X - administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo;

XI - coordenar e supervisionar a avaliação de desempenho dos servidores;

XII - aprovar a convocação de servidores para a prestação de serviços e tarefas atribuída em caráter excepcional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 08 de Setembro de 2007

Em 10 de Setembro de 2007

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

- XIII - supervisionar os procedimentos administrativos relativos às licitações e concursos públicos;
- XIV - orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara;
- XV - promover programas de treinamento e capacitação dos servidores da Câmara;
- XVI - supervisionar e controlar a transferência de numerários promovida pelo Executivo Municipal;
- XVII - autorizar os pagamentos das despesas, mediante empenhos e ordem de pagamento;
- XVIII - assinar balanços e demonstrações contábeis bem como responder tecnicamente perante os órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V DOS CARGOS

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção, assessoramento, coordenação e supervisão necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e relacionados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 21 - A denominação, forma de recrutamento, requisitos de investidura, quantidade, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Mariana serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Legislativo.

Art. 22 - Aos cargos de provimento em comissão serão acrescentadas denominações complementares correspondentes aos respectivos órgãos e unidades administrativas de sua atuação.

Art. 23 - São considerados transformados os cargos que, mantidas as mesmas atribuições, receberem nova denominação nesta Lei Complementar.

§1º - A transformação prevista neste artigo não interrompe a contagem de tempo para fins de progressão.

§ 2º - Os cargos transformados são os constantes do Quadro de Correlação de Cargos contidos na lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Mariana é de trinta (30) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Em 08 de Outubro 2007
Presidente
Secretário

APROVADO
Em 10 de Outubro 2007
Presidente
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35 420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos cargos de Assessor Jurídico, níveis I e II e do Controlador Interno será de vinte (20) horas semanais.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 26 - O Poder Legislativo regulamentará, em Resolução, as competências, as atribuições, as atividades, e a organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariana em 23 de agosto de 2007

Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 10 / Outubro / 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 18 Outubro 2007

Presidente

Secretário